



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0000167-14.2012.4.03.6002 / 2ª Vara Federal de Dourados
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
REU: DIRCEU FERREIRA DA SILVA, RAFAEL DANILO MIRANDA RIBEIRO
Advogado do(a) REU: ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS - MS8862
Advogados do(a) REU: ALAN CARLOS PEREIRA - MS14351, JOSE ALEX VIEIRA - MS8749

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

A DOUTORA **DINAMENE NASCIMENTO NUNES**, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS, **FAZ SABER** ao sentenciado **RAFAEL DANILO MIRANDA RIBEIRO**, brasileiro, casado, nascido no dia 15/01/1984, em Presidente Venceslau/SP, filho de Luiz Albert Ribeiro e Eulaides Miranda Ribeiro, RG n. 340244884 SSP/SP, CPF n. 331.481.918-89, que nos autos do Processo n. **0000167-14.2012.4.03.6002**, pelo **EDITAL**, com prazo de 90 (NOVENTA) dias, fica **INTIMADO** de que, nos autos em epígrafe, foi proferida sentença condenatória, cujo dispositivo segue transcrito: (...) 3. *DISPOSITIVO* Ante o exposto, na forma da fundamentação supra: a. *ex officio*, com fulcro no artigo 383 do Código de Processo Penal, no tocante ao crime contra as telecomunicações, **ALTERO a tipificação legal da conduta criminosa imputada aos réus, para enquadrar o fato ao tipo penal que consta do artigo 70, caput, da Lei 4.117/62**; b. **DECLARO** extinta a punibilidade dos réus, **DIRCEU FERREIRA DA SILVA e RAFAEL DANILO MIRANDA RIBEIRO**, em razão da **prescrição da pretensão punitiva estatal**, quanto ao crime do artigo 70, caput, da Lei 4.117/62, que lhes é imputado na denúncia, com fulcro no artigo 107, IV (1ª figura) c/c artigo 109, V, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal; c. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: (ii) CONDENAR o réu RAFAEL DANILO MIRANDA RIBEIRO – declarado revel às fls. 2/3 – ID 24305133 –, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 334, caput, do Código Penal (na redação anterior à Lei 13.008/14), à pena 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial aberto. Os réus poderão recorrer em liberdade.** E como consta dos autos que o sentenciado acima qualificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, por ordem da MM. Juiz Federal Substituto. Eu, Mariana Sabino Doreto, Técnica Judiciária, RF 7394, digitei e conferi.

DINAMENE NASCIMENTO NUNES

Juíza Federal Substituto

(assinado e datado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: **DINAMENE NASCIMENTO NUNES**

05/08/2021 17:57:31

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **64761049**



21080517573119200000059248149